



1111
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO n.º 191/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, por meio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ente de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.512.501/0001 – 43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado, Volta Redonda – RJ – CEP 27.215 – 620, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos interesses do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.444.605/0001 – 13, com sede neste município, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. **CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**, portador da Carteira de Identidade Nº 756322-7 IFP e inscrito no CPF sob o nº 858.332.317-87, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida por Decreto Municipal e a Empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA - EPP**, situada na Rua General Artigas, nº 232, Loja 301, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.441 - 140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.687.467/0001 – 94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **RONALDO BORGES DA FONSECA**, cédula de identidade nº 52.300.279-8 expedida pelo IRGD/SP inscrito no CPF nº 548.286.357-34, residente e domiciliado a Rua Carvalho Alvim 529, casa 21, apartamento 202, Andaraí Rio de Janeiro / RJ CEP: 20510-095, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo, nº **5211/2022**, baseado na Dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto do presente CONTRATO é a Contratação de Consultoria de investimentos para RPPS do Município de Volta Redonda, conforme especificações abaixo:

Claudio dos
Santos Franco

Assinado de forma digital
por Claudio dos Santos
Franco
Dados: 2022.08.03 17:27:35
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
& COMPETÊNCIA

MAIS VALIA
CONSULTORIA
LTDA:22687467000194

Assinado de forma digital por
MAIS VALIA CONSULTORIA
LTDA:22687467000194
Dados: 2022.08.08 10:16:29 -03'00'



f. 112
J. Santos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- f) resultantes de execução irregular, inadequado ou desconformes com as especificações do edital.
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- h) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativo ao fornecimento de serviço no VR Previdência, através do e-mail vrprevidencia@epdvr.com.br

PARAGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de fornecimento;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo dos serviços e número da respectiva nota fiscal.
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços da presente demanda, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020.

Dotação: 594295/2022 – 85.01.09.122.1101.6850.3.3.3.9.0.35.00.00.00.214

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)**.

Claudio dos
Santos Franco

Assinado de forma digital
por Claudio dos Santos
Franco
Dados: 2022.08.03
17:28:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

MAIS VALIA
CONSULTORIA
LTDA:22687467000194

Assinado de forma digital por MAIS
VALIA CONSULTORIA
LTDA:22687467000194
Dados: 2022.08.08 10:17:13 -03'00'



fl. 113
09/08/22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para Secretaria Municipal de Administração, aos Cuidados do Gestor Fundado VR Previdência, imediatamente após a entrega, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor total para prestação dos serviços acima mencionados será de **R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)**, a serem pagos até 30 dias após a entrega dos serviços.





114
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:



Claudio dos
Santos Franco

Assinado de forma digital por
Claudio dos Santos Franco
Dados: 2022.08.03 17:29:14
-03'00'



J. 115
[Handwritten signature]

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda - 02 de agosto de 2022.

**Claudio dos
Santos Franco**

Assinado de forma digital
por Claudio dos Santos
Franco
Dados: 2022.08.03 17:29:42
-03'00'

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO
P/CONTRATANTE**

**MAIS VALIA CONSULTORIA
LTDA:22687467000194**

Assinado de forma digital por MAIS VALIA
CONSULTORIA LTDA:22687467000194
Dados: 2022.08.02 19:52:49 -03'00'

**RONALDO BORGES DA FONSECA
P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF: